



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO nº 29/2018- TRT 7ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2017- Processo PROAD N.º 11.981/2017 - TRT 2ª REGIÃO E PROCESSO PROAD TRT 7ª REGIÃO N.º 5.232/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO** E A EMPRESA **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS - NOTEBOOKS, INCLUINDO GARANTIA COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA "ON-SITE" POR PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. N.º 03.235.270/0001-70, com sede na Av. Santos Dumont nº. 3.384, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Diretora Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.243.735/0019-77, com sede na Rua Javari, 1255, lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus-AM, CEP 69075-110, telefone (41) 3316-7754 / 7576, **(41) 3312.3629**, e-mail contratosgov@positivo.com.br e igorb@positivo.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal **MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA**, portador do CPF nº 065.792.198-07 e RG nº 14.027.2015-X SSP/SP celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do Processo PROAD nº 11.981/2017 e Pregão nº 059/2017 - TRT da 2ª Região, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, decorrente da **Ata de Registro de Preços Nº 40/2017 do PE – 059/2017 - TRT 2ª REGIÃO**, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de microcomputadores portáteis - notebooks, incluindo garantia com serviço de assistência técnica "on-site" por período de 48 (quarenta e oito) meses**, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão nº 059/2017** e em seus Anexos, na **Ata de Registro de Preços nº40/2017**, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante

25/1

Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

toda a execução deste Contrato;

2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;

4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral deste Contrato;

11. Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo A – Especificação do Objeto;

12. Observar o Ato GP nº 28/2012, disponível no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, <http://www.trtsp.jus.br/>.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão entregues os objetos e executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

2. Fiscalizar as entregas e os serviços prestados;

15/1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará com o término da garantia.

CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto podem sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia compreende o período de 48 (quarenta e oito) meses para toda solução, incluindo a bateria, e inicia-se a partir do recebimento definitivo, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de suporte técnico, prestado pela **CONTRATADA**, pelo fabricante do equipamento ou por sua rede autorizada, devendo ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do serviço, nos termos do item 1.2 e seus subitens do Anexo A – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** após o término de vigência do contrato ou por ocasião de sua rescisão antecipada, desde que não possua obrigação inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os

NSI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia;
- b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia.
- b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Coordenadoria de Contratos, o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento.

Parágrafo Nono: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da multiplicação das unidades fornecidas e instaladas pelos preços unitários, conforme preços dispostos na **Ata de Registro de Preços nº 40/2017**, incluídos neles todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**, conforme especificado na tabela abaixo:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	Microcomputadores portáteis – notebooks conforme especificação técnica. Marca: Positivo Modelo: Máster N8140 Blackstone	Unidade	143	4.625,00	661.375,00

O valor total deste contrato é de **R\$ 661.375,00 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais.)**.

15/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Parágrafo Único: Os preços unitários estipulados na **Ata de Registro de Preços nº 40/2017** para os equipamentos e instalações serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias** após a entrega da imagem padrão pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observando os seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias após a notificação relativa a cada pedido, equipamento para realização de imagem padrão, que será concluída pelo **CONTRATANTE** em período não superior a 30 (trinta) dias corridos e que deverá ser aplicada a todos os equipamentos a serem entregues. Caso o **CONTRATANTE** opte por não ter uma imagem padrão ou por manter a mesma imagem do pedido anterior, o prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo: A entrega com atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória prevista na Cláusula: Das Penalidades. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o recebimento quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, caso em que a **CONTRATADA** poderá incorrer na multa rescisória daquela Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** o acompanhamento das entregas, avaliação dos materiais e solicitação de eventuais penalidades.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, a data e horário da entrega dos equipamentos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Anexo A. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com a área a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Ato GP nº 16/2011 e com a Portaria GP nº 33/2011 (Anexo A.VI), mediante termo de aceite, o objeto deste Contrato será recebido provisória e definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação, conforme abaixo:

- **Provisoriamente**, após a entrega dos materiais e serviços, para efeito de posterior verificação;

NSI

Pág. 5



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

- **Definitivamente**, nos prazos do Ato GP nº 16/2011, contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, na forma a seguir prevista:

a) **Equipamentos:** após o aceite definitivo, relativo a cada pedido;

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Quinto: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Sexto: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

15/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações ao Coordenadoria de Compras e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço ou entrega no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços ou das entregas, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da

NTS

Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos, exceto para as ocorrências verificadas na tabela abaixo desta cláusula. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, o Registro de Preço poderá ser cancelado e aplicada cumulativamente a multa rescisória;
- c) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da garantia contratual, até o limite de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na sua entrega;
- d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste Contrato;
- e) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho; sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- f) Multas de acordo com o quadro abaixo:

Descrição do Descumprimento*	Penalidade
Atraso no tempo máximo para entrega do equipamento para realização de imagem padrão previsto no item 1.3.6.2	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total relativo a cada pedido, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para entrega dos equipamentos, previsto no item 1.3.7 e subitens	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total relativo a cada pedido, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para conclusão dos reparos, previsto no item 1.2.2.6.4 e subitens	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso nos tempos máximos para substituição dos equipamentos previstos no item 1.2.2.9	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.

* Itens constantes no Anexo A - Especificação do Objeto

- g) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

AST

Pág. 9



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Parágrafo Único: O Termo Aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho **02.126.0571.2C73.30001** elemento de despesa **449052**, nota de empenho **2018NE000852**, emitida em **04/07/2018**.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 02 de Agosto de 2018.

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE**

**MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA
POSITIVO TECNOLOGIA S.A
CONTRATADA**